



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA

Lei nº 274-A, de 28 /12/1979.

Altera os Anexos nºs. V, VI e VII
do Código Tributário e dá outras
providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA-RN. Faço saber: que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a presente Lei:

Art. 1º - Os anexos nºs V, VI e VII da Lei nº 274, de 25 de Dezembro de 1977, que institui o Código Tributário, passará a ser os constantes da presente lei.

A_N_E_X_O_ I

TABELA PARA COBRANCA DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS

<u>NATUREZA DAS OBRAS</u>	<u>PERCENTUAL SOBRE A UNI- DADE DE RE- FERÊNCIA</u>
1 - CONSTRUÇÃO DE:	
a) Edificação até dois pavimentos, por m ² de área construída.....	0,4%
b) Edificação com mais de dois pavimentos por m ² de área construída.....	1,0%
c) Dependência em prédios residenciais, por m ² de área construída.....	0,4%
d) Dependência em quaisquer outros prédios para quaisquer finalidades, por m ² de área construída.....	1,0%
e) Barracões e Galpões, por m ² de área construída	0,25%
f) Fachadas e muros, por metro linear.....	0,4%
g) Marquises, cobertas e tapumes, por metro linear	1,0%
h) Reconstruções, reformas, reparos e demolições por m ²	0,3%
2 - ANUAMENTOS:	
a) Com área até 20.000 m ² , excluídas as áreas destinadas a logradouros públicos, por m ²	0,004%

ESPAÇO OCUPADO POR PEIRANTES OU AMBULANTES, ATRAVÉS DE BALCÕES, BANCAJAS, TABULEIROS, MESAS, CAMINHÕES E SEMELHANTES OU SEM USO DE QUALQUER MÓVEL OU INSTALAÇÃO, NA VENDIDA	PERCENTUAL SOBRE A UNIDADE DE REFERÊNCIA, P/ METRO QUADRADO OU FRAÇÃO		
	P/ dia	p/mês	p/ano
3. Móveis e Utensílios doméstico de luxo.	0,4%	1,0%	9%
4. Móveis e Utensílios doméstico (popular)	0,20%	0,6%	5%
5. Armazinhos e Miudezas.....	0,20%	0,6%	5%
6. Artefatos de couro	0,20%	0,6%	5%
7. Artigos para fumantes.....	0,20%	0,6%	5%
8. Artigos de papeleria	0,20%	0,6%	5%
9. Artigos de touselador.....	0,20%	0,6%	5%
10. Aves.....	0,20%	0,6%	5%
11. Brinquedos e Artigos ornamentais.....	0,20%	0,6%	5%
12. Fogos de Artifícios.....	0,3%	0,9%	9%
13. Frutas.....			
a) nacionais.....	0,20%	0,6%	5%
b) estrangeiras.....	0,20%	0,6%	5%
14. Ovos, doces, queijos etc.....	0,20%	0,6%	5%
15. Louças, ferragens, artefatos de plástico e borracha, vassouras, escovas, palha de aço e semelhantes.....	0,20%	0,6%	5%
16. Jóias e Relógios.....	0,5%	1,5%	12%
17. Pales, pelicas, plumas ou confeções de luxo.....	0,4%	1,2%	10%
18. Tecidos e roupas feitas.....	0,3%	1,0%	9%
19. Peixes e carnes.....	0,2%	0,7%	7%
20. Outros artigos não especificados nesta tabela.....	0,20%	0,6%	5%
II - ESPAÇOS OCUPADOS POR BARRAQUINHAS OU QUIOSQUES.....			
	0,1%	0,3%	3%
III- ESPAÇO OCUPADO POR VEÍCULO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.....			
	0,1%	0,3%	3%
IV - QUALQUER OUTROS ESPAÇOS OCUPADOS POR CONTRIBUINTE NÃO COMPREENDIDOS NOS I - TENS ANTERIORES.....			
	0,2%	0,6%	5%

NATUREZA DAS OBRAS

PERCENTUAL
SOBRE A UNI-
DADE DE REFERÊNCIA.

b) Com área superior a 20.000 m², excluídas as áreas destinadas a logradouros públicos por m² 0,0016%

3 - LOTAMENTOS:

a) Com área até 10.000 m², excluídas as áreas destinadas a logradouros públicos e as que sejam doadas ao município, por m² 0,004%

b) Com área superior a 10.000 m², excluídas as áreas destinadas a logradouros públicos e as que sejam doadas ao município, por m² 0,0016%

4 - QUAISQUER OUTRAS OBRAS NÃO ESPECIFICADAS NESTA

TABELA:

a) Por metro linear..... 0,16%
b) Por metro quadrado..... 0,3 %

ANEXO VI

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA ABATE DE GADO E OUTROS

ANIMAIS

1. Gado bovino ou vacum.....	3,0%	da UR	por cabeça
2. Ovino.....	0,6%	" " " "	"
3. Caprino.....	0,6%	" " " "	"
4. Suíno.....	0,6%	" " " "	"
5. Outros.....	0,5%	" " " "	"

ANEXO VII

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM

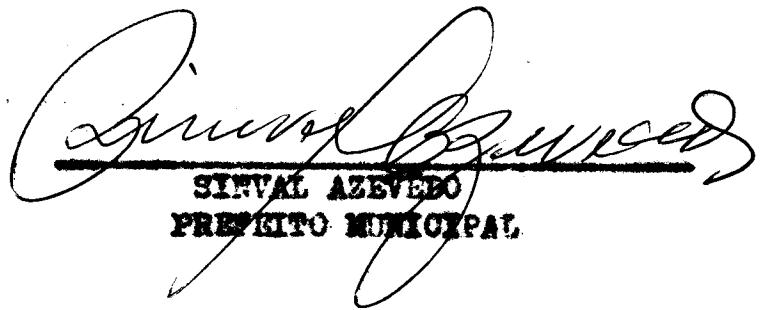
VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS.


I - ESPAÇO OCUPADO POR FEIRANTES OU AMBU- LANTES, ATRAVÉS DE BALÇÕES, BARRACAS, TABELEIROS, MESAS, CAMINHÕES E SEME- LHANTES OU SEM USO DE QUALQUER MÓVEL OU INSTALAÇÃO, NA VENDA DE:	PERCENTUAL SOBRE A UNIDA- DE DE REFERÊNCIA, P/ ME- TRO QUADRADO OU FRAÇÃO.		
	P/dia	p/mês	p/ano
1 - Alimentos preparados, inclusive refrigerantes.....	0,20%	0,6%	5%
2 - Aparelhos elétricos, de uso do- méstico.....	0,30%	0,8%	7%



Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1980, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruzeta-MG., 28 de dezembro de 1979.


SIVAL AZEVEDO
PREFEITO MUNICIPAL


Alexandrina de Oliveira Campos
Secretária Geral - DG-1